



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 023/FMS/2017

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – I.D.E.A.S.**, QUE VISA ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA – HMISC.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Estevão Emilio, nº 325, Bairro Ceará, Município de Criciúma/SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.435.209/0001-90, neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 031.676.089-78, domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0001-35, localizado na rua General Acastro de Campos, nº 153 – Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 481.783.229-00 e da Cédula de Identidade nº 5776908, doravante denominada **EXECUTORA**, qualificada como Organização Social, conforme constam nas Leis Municipal nº 4878, de 24 de abril de 2006, nº 6.849, de 18 de janeiro de 2017, nº 6473 de 02 de setembro de 2014, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes e na Constituição do Estado de Santa Catarina,

O presente Instrumento será celebrado em caráter emergencial, processo administrativo nº 500323 de 05/07/2017, Dispensa de Licitação Nº 037/FMS de 06/07/2017, homologado em 06/07/2017.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização e execução, pela EXECUTORA, das rotinas e serviços de atendimento à saúde, garantindo o atendimento aos usuários do SUS e poderá atender convênios ou planos de saúde nos termos da Lei Municipal nº 6.473/14 e Lei Municipal nº. 6.849/17, com a ampliação da capacidade dos serviços já existentes, do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, para o funcionamento ininterrupto 24 horas/dia.

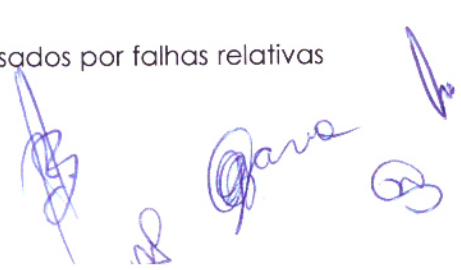
- 1.2. Para cumprimento do objeto contratual, o presente instrumento tem por finalidade especificar as ações e as metas a serem alcançadas pela EXECUTORA, definir as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelecer as condições e prazos para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.
- 1.3. Prestar e garantir serviços de assistência à saúde.
- 1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com efetividade e qualidade requeridas, na forma prevista do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

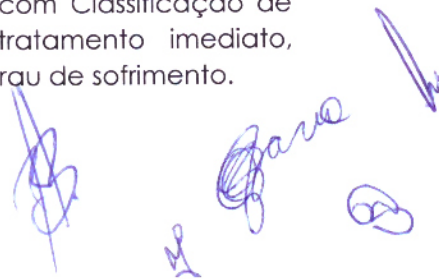
- 2.1. As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente CONTRATO DE GESTÃO encontram-se detalhados no ANEXO I e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
 - a) Disponibilizar à população acesso ao atendimento de qualidade;
 - b) Promover ações e serviços visando à promoção, prevenção, controle, tratamento, reabilitação e diagnósticos na assistência à saúde;
 - c) Garantir serviços de assistência à saúde.
 - d) As alterações e revisões das metas qualitativas e quantitativas do plano operativo poderão ocorrer pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento da EXECUTORA, com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CIB conforme revisão de PPI – Programação Pactuada e Integrada.
- 2.2. O ANEXO I que compõe este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, é passível de inclusão, alteração e exclusão com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CIB conforme revisão de PPI – Programação Pactuada e Integrada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EXECUTORA

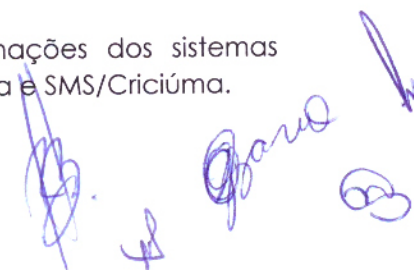
- 3.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das atividades hospitalares, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.
- 3.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I e de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 3.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 3.4. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;



- 3.21. Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor.
- 3.22. O recrutamento e seleção de profissionais de saúde e demais áreas é de responsabilidade da EXECUTORA e será, preferencialmente, efetuado por Processo Seletivo Simplificado.
- 3.23. A EXECUTORA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos trabalhadores contratados no HMISC.
- 3.24. A EXECUTORA deverá fixar em lugar visível o cronograma de férias, escala de folga e de trabalho dos funcionários e especialmente a escala dos médicos de plantão e/ou sobreaviso.
- 3.25. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.
- 3.26. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da EXECUTORA, não cabendo nenhuma transferência do ônus a CONTRATANTE.
- 3.27. Os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Saúde deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via protocolo.
- 3.28. A EXECUTORA não poderá transferir a outrem, no todo, o objeto deste Edital. Em parte, o objeto só poderá ser transferido, desde que com prévia e expressa anuência da Administração do Município de Criciúma.
- 3.29. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contratação.
- 3.30. Respeitar e atender todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Seleção, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente obrigada.
- 3.31. Comunicar expressamente à CONTRATANTE, situações anômalas durante a execução do objeto do contrato de gestão.
- 3.32. Dispor de serviços de Informática com Sistema para Gestão Hospitalar com base de dados exclusiva que contemple, no mínimo: Cadastro do Usuário, controle de estoques, do Almoxarifado e Farmácia, Sistema de Custos, Faturamento de Contas, Prontuário Médico observando o disposto na legislação vigente.
- 3.33. Garantir e assegurar a realização do processo de esterilização dos materiais utilizados no HMISC.
- 3.34. A Instituição deverá buscar a redução da mortalidade neonatal e infantil, viabilizando ações estratégicas e necessárias na área da saúde.
- 3.35. Deverá a entidade implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento.



- 3.5. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a terceiros, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 3.6. Contratar funcionários, empresas prestadoras de serviços e fornecedores necessários para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 3.7. Responsabilizar-se pelo transporte aos pacientes, sempre que necessário.
- 3.8. Adotar em toda a papelaria oficial e legal da entidade hospitalar o nome do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, cujo uso fica permitido durante a vigência do presente instrumento, em conjunto com o nome da EXECUTORA, dando aos dois nomes igual tratamento quanto ao tamanho e disposição.
- 3.9. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 3.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação ou métodos não reconhecidos legalmente.
- 3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 3.12. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde;
- 3.13. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 3.15. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 3.16. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente.
- 3.17. Além das existentes, implantar novas e necessárias comissões, garantindo em permanente funcionamento, com os devidos registros das reuniões:
 - a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
 - b) Comissão de Ética Enfermagem.
 - c) Comissão de Ética Médica.
 - d) Comissão de Farmácia e Terapêutica.
 - e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos.
 - f) Comissão de Humanização.
 - g) Comissão de Nutrição.
 - h) Comissão de Óbitos.
 - i) Comissão de Revisão, Análise de Prontuários.
 - j) Comissão de Segurança do Paciente.
- 3.18. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças e adolescentes (art. 2º, Lei 8.069/90) com direito a alojamento e alimentação, de acordo com as portarias ministeriais e legislação vigente.
- 3.19. Utilizar recursos humanos e materiais próprios para o cumprimento do objeto do presente contrato;
- 3.20. Manter de forma atualizada e automatizada as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, SES/Santa Catarina e SMS/Criciúma.



- 3.36. A EXECUTORA deverá se responsabilizar pela organização, segurança e limpeza do pátio, jardinagem, vegetação e estacionamento do HMISC.
- 3.37. A Organização Social terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão do Contrato, ou menor prazo quando a lei exigir, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, fiscais, fornecedores, salários, etc.) e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.
- 3.38. Manter Quadro de Recursos Humanos qualificado e compatível com o porte da Unidade e com os Serviços prestados, conforme estabelecido nas Normas Sanitárias e respectivos Conselhos das Categorias Funcionais, para o funcionamento ininterrupto 24 horas.
- 3.39. Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros na execução do objeto da presente contratação, isentando o Município de Criciúma de toda e qualquer responsabilidade.
- 3.40. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela EXECUTORA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Prover a EXECUTORA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, no que lhe couber.
- 4.2. Definir e comunicar a EXECUTORA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento.
- 4.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão com a Comissão de Avaliação e Fiscalização.
- 4.4. Programar, em conjunto com a EXECUTORA, a ampliação de procedimentos/ atendimentos, de acordo com a revisão e atualização da PPI – Programação Pactuada e Integrada, observada a capacidade técnica instalada.
- 4.5. Nomear Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão para acompanhar e fiscalizar à atuação das partes do presente contrato, nos termos da Lei nº 6472, de 27 de agosto de 2014 e será formada pelos seguintes integrantes:
- a) 01 (um) membro designado pelo Poder Executivo;
 - b) 01 (um) membro designado pelo Poder Legislativo;
 - c) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
 - d) 01 (um) membro indicado pela entidade concessionária;
 - e) 01 (um) membro indicado pelo Governo do Estado;
 - f) 01 (um) membro indicado pela ACIC - Associação Empresarial de Criciúma.
- 4.6. Providenciar a publicação da existência deste contrato no Diário Oficial do Município.



CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

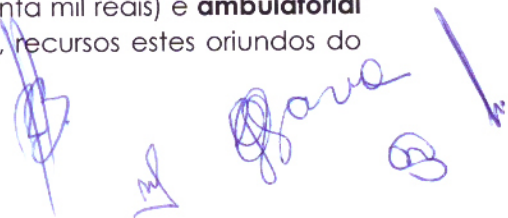
- 5.1. No âmbito deste Contrato de Gestão, o CONTRATANTE e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF) serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da EXECUTORA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação (plano operativo).
- 5.2. A Comissão de Avaliação e Fiscalização reunir-se-á mensalmente, em data previamente definida entre os partícipes, para acompanhar as ações acordadas neste Contrato de Gestão e aprovação mensal da prestação de contas da EXECUTORA.
- 5.3. A EXECUTORA deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, telefone, comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS relativos ao mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência por período de 6 (seis) meses ou menor prazo até que conclua-se o processo licitatório, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REPASSES FINANCEIROS

- 7.1. Os pagamentos à EXECUTORA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato.
- 7.2. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à EXECUTORA, no prazo e condições constantes neste instrumento o valor de:
 - 7.2.1. A CONTRANTE pagará o **valor fixo mensal de R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) para, exclusivamente, custeio e investimentos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo a EXECUTORA providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS), à CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.
 - 7.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, repassará mensalmente à EXECUTORA, o valor referente a **2 (dois) leitos de UTI da RUE (Rede de Urgência e Emergência), no valor até R\$ 17.590,08** (dezessete mil, quinhentos noventa reais e oito centavos), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo a EXECUTORA providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS), a CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.
 - 7.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, repassará mensalmente à EXECUTORA, os valores referentes a **produção hospitalar no valor de até R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) e **ambulatorial no valor até R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), recursos estes oriundos do



Fundo Nacional de Saúde, após a produção processada, apurada e aprovada pelo Ministério da Saúde/DATASUS, que serão pagos até 5º dia útil após o crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, devendo a EXECUTORA providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da nota fiscal e a aprovação da prestação de contas do mês anterior pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, a CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.

- 7.2.4. Os recursos recebidos pela EXECUTORA a título de convênios ou planos de saúde referentes aos serviços prestados aos pacientes no HMISC, conforme preceitua a Lei nº. 6849, de 18 de janeiro de 2017, no limite de 30% (trinta por cento) com a ampliação da capacidade dos serviços já existentes, do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, deverão ser aplicados em custeio e eventuais investimentos no próprio hospital.
- 7.3. O pagamento referente ao item anterior, "7.2.2" e "7.2.3" está condicionado ao recebimento do recurso do Fundo Nacional de Saúde pela CONTRATANTE e, no caso de perda, ausência e/ou atraso no recebimento, a CONTRATANTE fica desobrigada a realizar o repasse para a EXECUTORA, até que ocorra o efetivo recebimento do recurso por parte da CONTRATANTE.
- 7.4. Para contagem do prazo de pagamento dos valores pactuados no presente Contrato de Gestão não será considerado sábado, domingo e feriado.
- 7.5. O valor global máximo previsto deste contrato (seis meses) é de até: R\$ 6.321.540,48 (seis milhões trezentos e vinte um mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

- 8.1. A EXECUTORA não poderá atender convênios ou planos de saúde (Lei nº. 6849, de 18 de janeiro de 2017) da capacidade técnica (plano operativo) existente na data da assinatura do presente contrato.
- 8.2. A EXECUTORA não poderá descredenciar e/ou diminuir os serviços já existentes no Hospital Materno Infantil Santa Catarina aos usuários do SUS.
- 8.3. Será permitido à EXECUTORA, desde que previa e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, o recebimento de doações e contribuições. Os bens móveis serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, e tratando-se de valores, deverão ser aplicados em investimentos, ambos no Hospital Materno Infantil Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas do objeto deste contrato poderão ocorrer das seguintes dotações orçamentárias:
- a) Recursos Ordinários - 13.01.1.111/3.3.90.00.00-04 FR 102.
 - b) Transferência SUS/Estado - 13.01.1.112/3.3.90.00.00-11 FR 167.
 - c) Transferência SUS/União - 13.01.1.112/3.3.90.00.00-10 FR 138.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS REAJUSTES

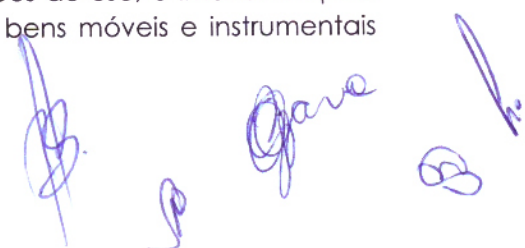
- 10.1. Em caso de reajuste, necessariamente será precedido de solicitação da EXECUTORA, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação, conferência e aprovação do CONTRATANTE, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC no período pretendido, devendo ser observado os termos do § 1º, art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

- 11.1. A avaliação do alcance das metas será realizada semestralmente ou ainda quando a CONTRATANTE julgar necessária.
- 11.2. A EXECUTORA deverá formar e manter um Fundo de Provisão para fins de rescisões trabalhistas e ações judiciais, que poderá ser utilizado durante a vigência do contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo após o término do contrato.
- 11.3. A CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização e Avaliação, deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos recursos aplicados pela EXECUTORA.
- 11.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza, de nenhuma forma, por qualquer pendência financeira da EXECUTORA, incluindo os fornecedores, rescisões trabalhistas e ações judiciais.
- 11.5. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos gestores e empregados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado do Estado de Santa Catarina na área hospitalar, considerando as características dos serviços realizados no HMISC.
- 11.6. A EXECUTORA deverá apresentar o faturamento no mês da alta do paciente ou no mês subsequente, caso a alta ocorra na data posterior à entrega do faturamento ao DATASUS. O faturamento não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias após a alta do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS MATERIAIS

- 12.1. Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA disponibilizará à EXECUTORA os bens patrimoniais de sua propriedade, relacionados na especificação do Inventário Patrimonial, ANEXO II deste instrumento, os quais deverão ser mantidos e conservados pela EXECUTORA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público municipal.
- 12.2. A EXECUTORA reserva-se do direito de verificar *in loco* com um representante da CONTRATANTE, a fim de proceder ao recebimento e vistoria do patrimônio constante do ANEXO II, podendo fazer constar divergência do referido patrimônio discriminado, bem como relativamente ao seu estado ou condição de uso, encaminhando um relatório pela EXECUTORA a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 12.3. A EXECUTORA deverá manter, em perfeitas condições de uso, o imóvel Hospital Materno Infantil Santa Catarina, os equipamentos, bens móveis e instrumentais



necessários para a realização dos serviços contratados, sob pena de indenizar a CONTRATANTE.

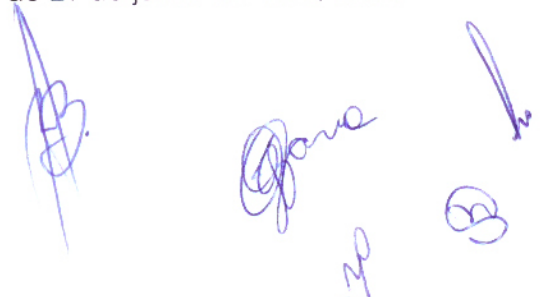
- 12.4. A EXECUTORA tem a obrigação de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis, móveis, softwares, equipamentos e instrumentais utilizados.
- 12.5. Uma vez adquiridos os bens, a EXECUTORA providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com as cópias das respectivas Notas Fiscais e a transferência de domínio dos referidos bens para a CONTRATANTE, a fim de integrar o patrimônio do Município de Criciúma.
- 12.6. Findas as razões que justificam a concessão de uso, bem como vindo o Município a necessitar dos bens para uso próprio, os mesmos reverterão ao seu domínio.
- 12.7. A EXECUTORA, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:
- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;
 - II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação e,
 - III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.
- 12.8. Também tem por finalidade a prestação, no local, de serviços hospitalares, mediante:
- a) Plantão de urgência emergência durante 24 (vinte e quatro) horas, incluindo salas de observação.
 - b) Consultas médicas, exames de diagnose e exames laboratoriais
 - c) Avaliações cirúrgicas eletivas e urgência/emergência.
 - d) Procedimentos cirúrgicos.
 - e) Internação clínica/cirúrgica.
 - f) Internação UTI neonatal e pediátrica.
- 12.9. Findo o presente Contrato de Gestão, os bens mencionados nesta Cláusula deverão ser devolvidos ao Município de Criciúma no mesmo estado de conservação em que foram entregues à EXECUTORA, sob pena de ressarcimento.
- 12.10. A estrutura/bloco materno, centro cirúrgico, Central de Material e Esterilização e lavanderia não fazem parte do presente contrato.
- 12.11. Deverá ser realizado termo aditivo do presente contrato após a abertura da estrutura/bloco materno, centro cirúrgico, Central de Material e Esterilização e lavanderia e/ou acréscimo de outros serviços não previstos neste contrato, para readequação do Plano Operativo Assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A repactuação deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e/ou da EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das seguintes hipóteses:



é dirigida para a Cisterna e desta para os reservatórios, através de bombas, o sistema é pressurizado e assim a água chega aos pontos hidráulicos através de tubulação específica. O sistema de aquecimento de água é solar e elétrico através de chuveiros elétricos e de boilers elétricos.

4) CLIMATIZAÇÃO

Nas áreas administrativas, e nos ambientes de Internação, o sistema utilizado para a climatização é Central e através de Splits.

Nos ambientes de UTI's e nos Centros Cirúrgico é utilizado um sistema de ar condicionado central. Todos estes sistemas estão de acordo com a ABNT-NBR 7256, que preceitua sobre o Tratamento de Ar em Estabelecimentos assistenciais de Saúde.

5) INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS

A partir de um poste da concessionária local há um ramal alimentador no qual os cabos telefônicos são dirigidos a uma sala denominada central de lógica e telefonia. A entrada destes cabos ocorre em quadros telefônicos específicos elaborados a partir da orientação da concessionária. Após a chegada dos cabos nestes quadros há a derivação para quadros Internos dispostos ao longo do prédio.

6) DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Após a chegada dos resíduos sólidos ao local de armazenamento externo, o envio deste material é definido pelo sistema de coleta de resíduos pelo qual o município é atendido, procurando-se verificar a periodicidade, frequência e características dos resíduos a coletar.

Possuir e aplicar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o qual contemple a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, em cumprimento às resoluções RDC ANVISA nº. 306/2004 e CONAMA nº. 358/2005, FATMA (MTR) e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

REQUISITOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Manter Quadro de Recursos Humanos qualificado e compatível com o porte da Unidade e com os Serviços prestados, conforme estabelecido nas Normas Sanitárias e respectivos Conselhos das Categorias Funcionais, para o funcionamento ininterrupto 24 horas.

A Unidade (HMISC) deverá possuir Rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e clínicos escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

Além das existentes, implantar novas e necessárias comissões, garantindo em permanente funcionamento, com os devidos registros das reuniões:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- b) Comissão de Ética Enfermagem.
- c) Comissão de Ética Médica.
- d) Comissão de Farmácia e Terapêutica.
- e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos.
- f) Comissão de Humanização.

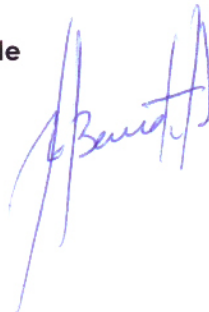
- g) Comissão de Nutrição.
- h) Comissão de Óbitos.
- i) Comissão de Revisão, Análise de Prontuários.
- j) Comissão de Segurança do Paciente.

A Unidade (HMISC) deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do Quadro Clínico e sua evolução, intervenção e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.

A Unidade (HMISC) deverá dispor de serviços de Informática com Sistema para Gestão Hospitalar que contemple, no mínimo: Cadastro do Usuário, controle de estoques, do Almoxarifado e Farmácia, Sistema de Custos, Faturamento de Contas, Prontuário Médico observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM Nº. 1.639/2002, Serviços de Apoio e Relatórios Gerenciais que atendam às informações especificadas no Contrato de Gestão. Caberá à Contratada, a instalação de Rede de Informática, bem como a aquisição de Sistemas e Programas e o encaminhamento dos Relatórios à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Criciúma. É condição obrigatória, que o Sistema de Custos do Hospital Materno-Infantil Santa Catarina, seja implantado com uma Base de Dados exclusiva, sem ser criado como Estabelecimento de uma outra Entidade.

A Unidade (HMISC) deverá desenvolver uma Prática de Gestão de administração de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/TEM, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do TEM.


Secretaria Municipal de Saúde





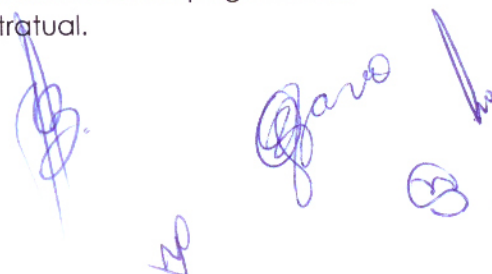




- a) Se houver descumprimento por parte da EXECUTORA, ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei.
 - b) Na hipótese de não atendimento pela EXECUTORA das recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização que tenham sido validadas pela CONTRATANTE.
 - c) Se houver alteração no Estatuto e/ou Contrato Social da EXECUTORA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato de Gestão.
 - d) Se a EXECUTORA deixar de entregar documentação exigida pela Secretaria de Saúde, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato, comportamento inidôneo, cometer fraude fiscal, ausência de pontualidade nos pagamentos de impostos, FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, salários e fornecedores e/ou descumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato.
- 14.2. Em qualquer dos casos, a EXECUTORA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, ou menor prazo quando a Lei exigir, para quitar todas suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE, procedendo a apuração e a devolução do saldo existente.
- 14.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
- 14.4. A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. A inobservância, pela EXECUTORA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:
- a) Advertência;
 - b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor global máximo previsto deste contrato;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.2. A imposição das penalidades prevista nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dele será notificada a EXECUTORA.
- 15.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
- 15.4. O valor da multa que vier a ser aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.



- 15.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

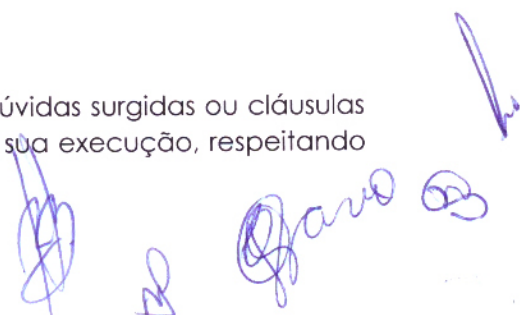
- 16.1. A EXECUTORA apresentará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerentes ao Contrato de Gestão, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, extratos bancários de movimentação mensal, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos.
- 16.2. A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou a CONTRATANTE poderá exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento e informações da prestação de contas, concedendo prazo para as providências e encaminhamentos necessários.
- 16.3. A EXECUTORA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, relatório contendo quantidade de internações e altas de cada mês, com a identificação do paciente.
- 16.4. A CONTRATANTE poderá disponibilizar um técnico para acompanhar a execução do presente contrato sem ônus para a EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSAO DE BENS E OUTROS RECURSOS PATRIMONIAIS

- 17.1. A EXECUTORA deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção ordinárias dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público da CONTRATANTE que serão disponibilizados para a consecução do objeto deste Contrato, conforme Inventário de Patrimônio que passa a integrar este termo independentemente de transcrição.
- 17.2. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força deste Contrato de Gestão será incorporado ao patrimônio público da CONTRATANTE.
- 17.3. Os bens públicos imóveis e móveis cedidos ao EXECUTOR, deverá mantê-los e deles cuidar como se fossem seus, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos no Instrumento.
- 17.4. É vedada a retirada e/ou transferência de bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais médico-hospitalares, sem autorização prévia e expressamente da CONTRATANTE.
- 17.5. No ato da assinatura do presente contrato a EXECUTORA sucederá todas as obrigações correspondentes ao Hospital Materno Infantil Santa Catarina, não cabendo qualquer ônus para o Município de Criciúma.
- 17.6. A EXECUTORA poderá realizar convênios com empresas privadas para a preservação e manutenção jardinagem e vegetação do pátio do HMISC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OMISSÃO

- 18.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, respeitando



as normas que regem o Direito Público, serão dirimidas, inicialmente, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes ANEXOS:

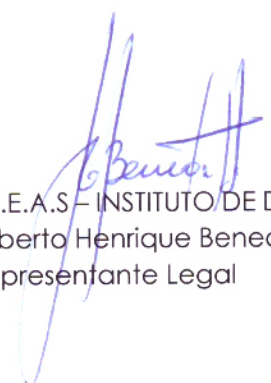
- a) ANEXO I - Plano Operativo Assistencial;
- b) ANEXO II - Inventário do Patrimônio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Criciúma/SC, 06 de Julho de 2017.


MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Neli Sehnem Dos Santos
Por Delegação Do Prefeito
Decreto SA/nº 042/17

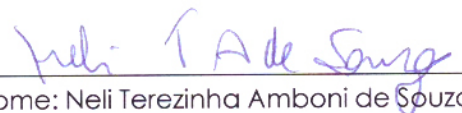

I.D.E.A.S – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
Roberto Henrique Benedetti
Representante Legal


FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:



Nome: Izo Cadorin



Nome: Neli Terezinha Amboni de Souza